

RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 123/2018
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS DE RESENDE (RJ) PARA TAUBATÉ (SP) E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), APRESENTADA PELO CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50500.709563/2018-31
PROPOSIÇÃO SUPAS:	Relatório à Diretoria S/N, de 10/04/2018 (fls. 09 e 10)
PROPOSIÇÃO PRG:	Não houve.
PROPOSIÇÃO DMV:	PELA IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS SOLICITADOS.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação de implantação dos mercados de Resende (RJ) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP), como seção da linha RIO DE JANEIRO (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo 07-0062-60, apresentada pelo CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ sob nº 23.542.573/0001-42.

II. DOS FATOS

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.709563/2018-31, em 29/03/2018, acostado às fls. 02, a empresa em tela solicitou autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação dos mercados de Resende (RJ) para

Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP), como seção da linha RIO DE JANEIRO (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo 07-0062-60.

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 10/04/2018 (fls. 09 e 10), no seguinte sentido:

“5. *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que todos os mercados solicitados já são mercados operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 51.*

6. *De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.*

7. *Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.*

8. *Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados listados na linha RIO DE JANEIRO (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) prefixo nº 07-0062-60.”*

III. DA ANÁLISE PROCESSUAL

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, dispondo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

5. A respeito do pedido de implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização, os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017 dispõem o seguinte:

“Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:


*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;
II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”*

6. Logo, conforme demonstrou a SUPAS às fls. 09 e 10, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que o mercado solicitado foi autorizado à requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 051, bem como constatou-se que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos encontram-se a distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, atendendo ao disposto no art. 9º da Resolução ANTT nº 5.285/2017. Outrossim, noticiou-se que todos os dados e informações indicados no art. 10 do citado normativo foram devidamente apresentados pela requerente, razão pela qual o pedido formulado deve ser deferido.

IV. DO VOTO

7. Considerando a análise técnica promovida pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, conforme exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, delibere pelo deferimento do pedido apresentado pelo CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, para implantação dos mercados de Resende (RJ) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP), como seção da linha RIO DE JANEIRO (RJ) – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo 07-0062-60, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017, alterando-se, desta forma, a Licença Operacional – LOP nº 051.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 18 de abril de 2018.

Ass.: 

Sarah Juliana da Cunha Galindo
Matricula SIAPE nº 1512285
Assessora DMV